



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 38124

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE FORTALECIMENTO DE
VÍNCULOS PARA MULHERES COM CÂNCER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, o Projeto “Grupo de Apoio a Mulheres com Câncer” no Município de Paraíba do Sul/RJ, o qual tem como objetivo apoiar as mulheres sul-paraibanas, trazendo conhecimentos sobre os seus direitos, na teoria e na prática, informando sobre as novidades nos tratamentos contra o Câncer, compartilhando experiências, promovendo assim, uma melhor qualidade de vida e autoestima e a inserção da família no processo vivido pela mulher com Câncer.

Parágrafo único. O “Grupo de Apoio a Mulheres com Câncer” realizará reuniões periódicas, em local previamente definido pelo Poder Público.

Art. 2º. São objetivos do projeto “Grupo de Apoio a Mulheres com Câncer”:

I – Promover o conhecimento sobre os direitos das mulheres com câncer: na teoria e na prática, e sobre a importância do autocuidado;

II – Estimular discussões e compartilhar experiências, histórias de superação e expectativas que cercam todos os envolvidos (família e sociedade) de mulheres que se deparam com o câncer, incentivando a luta das mesmas contra o Câncer;

III – Promover o conhecimento interpessoal com intuito de fortalecer vínculos entre profissionais do serviço social, da área de saúde, família e sociedade, a fim de sensibilizar as pessoas sobre a importância da participação de todos no processo de tratamento do Câncer;

10+0000
2103124
20220

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

LIDO

120324

NOME:

[Handwritten signature]

IV – Prestar acompanhamento assistencial humanizado a todas as mulheres com Câncer e a sua família, primando pela ética, respeito e solidariedade.

V – Trabalhar a autoestima das mulheres com Câncer e a quebra de tabus sentimentos negativos proporcionados pela doença, ocasionado muitas vezes pela falta de informação, tanto em nível familiar como social que criam uma barreira contra o bom andamento dos tratamentos.

Art. 3º. O Poder Executivo, dentro de suas competências constitucionais e autonomia administrativa, designará a Secretaria/Setor competente para promover o cumprimento desta Lei, designando, inclusive, a Secretaria/Setor competente para definir o planejamento, composição do grupo que trata esta Lei, cronograma de reuniões, cadastramento de mulheres com Câncer, pautas e demais atos inerentes ao estabelecimento e funcionamento do “Grupo de Apoio a Mulheres com câncer”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 12 de março de 2024.

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal